



Portaria ECA nº 30/2024 de 27 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a eleição para escolha dos(as) representantes discentes de **graduação** junto à: **Congregação; Conselhos dos Departamentos de Comunicações e Artes (CCA), Jornalismo e Editoração (CJE), Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP); Comissões de Coordenação dos Cursos (CoCs) de: Jornalismo e Editoração, Licenciatura em Artes e Música; e à Comissão de Relações Internacionais (CRInt)** da Escola de Comunicações e Artes da USP.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **19 de setembro de 2024, das 10h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.



Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos **doze créditos** no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Congregação;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Comunicações e Artes (CCA);
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração (CJE);
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP);
- e) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Jornalismo e Editoração (CoC);
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes (CoC);
- g) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Música (CoC);
- h) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais (CRInt);

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **17h do dia 06 de setembro de 2024**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES (ECA)

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 443 – Prédio Central

Cidade Universitária. 05508-020. São Paulo/SP. Brasil |

<https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento> / academico.eca@usp.br

Fone: +55 11 3091-4037



§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **10 de setembro de 2024, a partir das 15h.**

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, através do e-mail academico.eca@usp.br às **17h do dia 13 de setembro de 2024.** A decisão será divulgada na página da Unidade, às **17h do dia 16 de setembro de 2024.**

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **18 de setembro de 2024**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **20 de setembro de 2024 às 15h.**

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico através do e-mail academico.eca@usp.br até às **15h do dia 25 de setembro de 2024**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.



Profa. Dra. Brasilina Passarelli
Diretora